



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 07/2022.

SÚMULA:- Abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

3817  
O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº. 2.221 de 26 de outubro de 2021;

Art. 167 - § 2º - da C. F. - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

Art. 113 - § 2º - da - Lei Orgânica - Resolução nº 001/2004 Municipal - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; DECRETA;

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.126.128,60 (*um milhão cento e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e provável excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Pública e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2098 - Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Conta de Despesa - 00951 - 00809 - 1005/03/99/01/01 - Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares.

Valor R\$ 1.126.128,60 (*um milhão cento e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelo repasse a ser realizado pela SEAB "Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento", para o Município de Ribeirão do Pinhal, por meio do Termo de Convênio nº 293/2021, protocolo nº 17.785.033-0, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita 2.4.1.4.54.01.01.00.00 - Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares e rendimentos na conta de receita 1.3.2.1.01.01.99.51.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - Pavimentação Poliédrica - C/C 25087-2.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 13 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal